



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 298/2002

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARAÍSO BANDEIRANTE E BARRA BONITA, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina autorizado e nomeado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Oeste, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita, para o fim precípuo de implantar ações de execução do "Projeto Cidadania do Meio Rural", pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado por igual período em conformidade com as determinações das partes avençantes nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, concernentes para tal fim.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos e expedir todos os Decretos necessários à regulamentação e ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeirante, SC, em 23 de Agosto de 2002.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e FAzenda

Certidão

A to
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 23/08/02 até 30/08/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

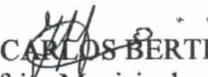
Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Agosto de 2002.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 23/08/02 até 30/08/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Ana Patrícia Beckenkamp
Auxiliar Administrativa